DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Errata 2

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 9
Extrato 9
Atos de Pessoal 9
Subsídios e Remunerações 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã
CNPJ 46.947.396/0001-80
Rua Domingos S. Simões Marques, 1345
Telefone: (17) 3842-1232
Site: www.indiapora.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã
CNPJ 59.855.056/0001-70
Rua José Scapim, 21
Telefone: (17) 3842-1390
Site: www.indiapora.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 166/2022

Dispensa de Licitação nº **063/2022**

Processo Licitatório nº **138/2022**

Processo Administrativo nº **147/2022**

Contratante: ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo* ***– CNPJ: 46.947.396/0001-80***

Contratado: ***ANDRE LUIZ DOS SANTOS E SILVA 02372696866 (ASSESSORIA NÁUTICA) – CNPJ: 23.223.536/0001-71***

Valor Total do Contrato: ***R$ 8.043,00 (oito mil, quarenta e três reais)***

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada no ramo para Prestação de Serviços para Instalação Rampa e Píer Flutuante de acordo com a NORMAN-11/DCP e atendimento aos demais órgãos necessários para sua devida regularização, com o fornecimento de todo material, ferramentas, equipamentos, máquinas, mão de obra, ART e demais documentação que for necessária para autorização de uso junto as autoridades legais, para atender o Departamento de Turismo.**

Assinatura: **23/12/2022**

Vencimento: **22/3/2023**

.....

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

O ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo –* ***CNPJ: 46.947.396/0001-80***, comunica a quem interessar possa, que a ***Sr.ª Pregoeira*****, "ADJUDICOU", o LOTE ÚNICO** do ***"Pregão Presencial nº 013/2022 – Processo Licitatório nº 134/2022 – Processo Administrativo nº 143/2022"***, que tem como objeto a ***"Contratação de empresa especializada para Interligação das Redes de Computadores dos Órgãos Públicos do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ por meio de Fibra Óptica e Fornecimento de Link Dedicado de Acesso à Internet, conforme Edital e seus Anexos",*** para a empresa ***R L DE ARAUJO INFORMATICA – ME – CNPJ: 13.659.676/0001-33***. Considerando que não houve manifestação de intenção a interposição de recursos da referida licitação, conforme consta na ATA DA SESSÃO PÚBLICA, encaminho ao ***Exmo. Sr. Prefeito ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA*** para realizar a Homologação, caso de acordo com o resultado.

Indiaporã – SP, 23 de dezembro de 2022.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA – Pregoeira

.....

HOMOLOGAÇÃO

O ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo –* ***CNPJ: 46.947.396/0001-80***, comunica a quem interessar possa, que o ***Exmo. Sr. Prefeito*****, "HOMOLOGOU"o LOTE ÚNICO** do ***"Pregão Presencial nº 013/2022 – Processo Licitatório nº 134/2022 – Processo Administrativo nº 143/2022",*** que tem como objeto a ***"Contratação de empresa especializada para Interligação das Redes de Computadores dos Órgãos Públicos do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ por meio de Fibra Óptica e Fornecimento de Link Dedicado de Acesso à Internet, conforme Edital e seus Anexos",*** para a empresa ***R L DE ARAUJO INFORMATICA – ME – CNPJ: 13.659.676/0001-33,***no Valor Total de R$ 139.800,00 (cento e trinta e nove mil e oitocentos reais). Fica convocada a interessada para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 L.L., desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Indiaporã – SP, 23 de dezembro de 2022.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

.....

Errata

ERRATA

Na publicação da Edição nº 1.324 – Ano VII – quarta-feira, 21 de dezembro de 2022 – página nº 4 – Seção: Concursos Públicos/Processos Seletivos– Subseção: Edital - Classificação – referente a **CLASSIFICAÇÃO TEMPO DE SERVIÇO E TITULOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES - 2023.**

ONDE SE LÊ:

Nº	NOME	PONTOS TOTAL	PONTOS SEM (UNIDADE)	OPÇÃO PARA JORNADA
15	CRISTINA AYDAR ARANTES	68,612	56,495	Integral

LEIA-SE:

Nº	NOME	PONTOS TOTAL	PONTOS SEM (UNIDADE)	OPÇÃO PARA JORNADA
15	CRISTINA AYDAR ARANTES	68,612	57,495	Integral

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza e regulamenta a criação da Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Indiaporã-SP.

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA, Presidente da Câmara Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiaporã-SP, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** realizada no dia **22 de**

dezembro de 2022, aprovou em **SEGUNDO TURNO**, nos termos do art. 36, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **promulga a seguinte Resolução**:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Geral da Câmara do Município de Indiaporã, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo estabelecer meios de interação entre o cidadão e a Câmara Municipal de Indiaporã, coordenando e executando os serviços previstos no Capítulo IV (Das Ouvidorias) da Lei Federal nº 13.460-2017, que estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Indiaporã:

I - receber e apurar registros sobre condutas ilegais, arbitrárias, desonestas, indecorosas ou que contrariem o interesse público, sejam elas comissivas ou omissivas, praticadas por servidores ou agentes públicos da Câmara Municipal de Indiaporã;

II - receber os registros, encaminhando-os aos órgãos competentes;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes para a prestação de esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações, na forma do inciso I;

IV - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, exceto quando a Lei assegurar o sigilo;

V - recomendar aos órgãos da Câmara Municipal a adoção de mecanismos que dificultem a violação do patrimônio público e outras irregularidades administrativas lesivas;

VI - promover e realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas acerca de assuntos que interessam ao controle da coisa pública, quando possível e conveniente;

VII - coordenar as ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VIII - comunicar ao órgão competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se registros:

I - denúncias: comunicações verbais ou escritas que indiquem quaisquer irregularidades de gestão ou atendimento no âmbito da Administração Pública do Município;

II - reclamações: comunicações verbais ou escritas, sem natureza de requerimento, que relatem insatisfação em relação às ações e serviços prestados pela Câmara Municipal;

III - sugestões: comunicações verbais ou escritas que proponham ação considerada útil à melhoria dos serviços prestados pela Câmara Municipal;

IV - elogios: comunicações verbais ou escritas que demonstrem satisfação ou agradecimento pelos serviços prestados pela Câmara Municipal e seus órgãos e entidades;

V - solicitações: requerimentos de orientação, esclarecimento ou ensinamento relacionados aos serviços prestados pela Câmara Municipal, ainda que contenham conteúdo de insatisfação.

§ 2º Os registros deverão ser protocolados ou, se verbais, reduzidos a termo para que sejam encaminhadas aos órgãos, departamentos ou entidades competentes no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 3º Os órgãos, departamentos ou entidades competentes deverão elaborar simples documento, avalizando os registros, no prazo máximo de 20 (vinte) dias ou, na impossibilidade de fazê-lo, requerer a dilação do prazo ao Ouvidor Geral.

§ 4º O documento ao qual se refere o parágrafo anterior compreende um breve resumo das alegações do cidadão, simples demonstração das medidas cabíveis em relação às alegações e os agradecimentos pelo contato com a Ouvidoria Geral.

§ 5º Para efeitos do parágrafo anterior, caso constate-se que as medidas cabíveis constituem ilícito penal, deverão as alegações ser imediatamente encaminhadas à Polícia, nas formas da Lei.

Art. 3º A Ouvidoria Geral será dirigida por um servidor de provimento efetivo, pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Indiaporã, dentre os portadores de diploma com nível superior, com mandato de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por igual período, nomeado em razão das necessidades que a função exige, dentre as quais, o conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, dos trabalhos administrativos e da tramitação de processos legislativos.

Parágrafo único. Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o caput, os servidores que:

a) sejam contratados por excepcional interesse público;

b) estiverem em estágio probatório;

c) estiver exercendo cargo em comissão.

Art. 4º São atribuições do Ouvidor Geral da Câmara Municipal de Indiaporã:

I - recomendar a instauração de sindicâncias, inquéritos ou outras medidas de apuração de irregularidades, resguardadas as respectivas competências;

II - sugerir, quando cabível, a adoção de providências de atos considerados irregulares ou ilegais, com base nas demandas dos cidadãos;

III - solicitar às entidades, secretarias ou órgãos da Câmara Municipal e da Administração Pública, informações, certidões ou cópias quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IV - elaborar relatórios trimestrais das atividades da Ouvidoria para encaminhamento ao Presidente da Câmara

de Vereadores, disponibilizando-os para conhecimento público;

V - propor à Câmara a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

VI - rejeitar, mediante despacho fundamentado, as denúncias, reclamações, sugestões, elogios e solicitações reclamações e determinar o seu arquivamento, cientificado o Presidente da Câmara Municipal das razões que o motivaram;

VII - analisar os pedidos de dilação de prazo aos quais se refere o §3º do art. 2º; e

VIII - disponibilizar ao cidadão, a resposta final referente ao seu registro.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, em decorrência do volume de demanda, poderá o Ouvidor Geral requerer ao Presidente da Câmara a nomeação de outros servidores efetivos para a função de ouvidores da Ouvidoria, devendo ser observado, no que couber, o disposto no art. 3º.

Art. 5º Constituem garantias do ocupante da função de responsável pela Ouvidoria Geral:

a) independência profissional para o desempenho das funções;

b) o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício da função de Ouvidor Geral;

c) a manutenção da designação pelo período mínimo de 4 (quatro) anos.

Art. 6º O acesso do cidadão à Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Indiaporã deve se dar por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I - e-mail;

II - telefone;

III - atendimento pessoal, resguardada a jornada de trabalho do servidor aos moldes do Estatuto;

IV - correspondência;

V - aplicativos de mensagem instantânea; e

VI - outros meios identificados para este fim.

Art. 7º Todos os servidores da Câmara Municipal deverão colaborar com a Ouvidoria Geral em prol do interesse público.

Art. 8º Qualquer eventualidade no cumprimento dos prazos para os quais foi encaminhado registro, deverá ser comunicada ao Ouvidor Geral.

Parágrafo único. O Ouvidor Geral discutirá acerca do disposto no *caput*, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal de Indiaporã, para que se tome a decisão mais viável em respeito ao direito de acesso à informação pelo cidadão e o interesse público.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Batista Maldonado, 23 de dezembro de 2022.

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA
- Presidente –

Certifico que a presente Resolução foi registrada em livro, publicada e afixada em local próprio e de acesso ao público nesta Câmara Municipal, de acordo com a Lei Orgânica deste Município e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora). O referido é verdade.

CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE
- Agente Legislativa -

.....

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Câmara Municipal de Indiaporã.

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA, Presidente da Câmara Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiaporã-SP, em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** realizada no dia **22 de dezembro de 2022**, aprovou em **SEGUNDO TURNO**, nos termos do art. 36, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **promulga a seguinte Resolução**:

Considerando que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

Considerando a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Indiaporã:

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Indiaporã.

Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

I - o respeito à privacidade;

II - a autodeterminação informativa;

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 em todo o território nacional.

Art. 4º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização

do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 5º O objetivo geral desta Resolução é garantir a gestão sistemática e efetiva de todos os aspectos relacionados à proteção de dados pessoais e dos direitos de seus titulares no âmbito da Câmara Municipal de Indiaporã.

Parágrafo único. São objetivos específicos desta Resolução:

I - assegurar níveis adequados de proteção de dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Indiaporã.

II - orientar quanto à adoção de controles técnicos e administrativos para atendimento dos requisitos de proteção de dados pessoais;

III - garantir aos titulares de dados pessoais os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

IV - prevenir possíveis causas de violações de dados pessoais e incidentes de segurança da informação relacionados ao tratamento de dados pessoais; e

V - minimizar os riscos de violação de dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Indiaporã e qualquer impacto negativo que resulte dessa violação.

Art. 6º São direitos do titular de dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Indiaporã:

I - confirmar a existência de tratamento;

II - acessar os dados;

III - corrigir dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - solicitar a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com as normas legais ou regulatórias;

V - requisitar, de forma expressa e justificada, a portabilidade dos dados a outro órgão público;

VI - garantir a eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 desta Resolução;

VII - receber informação sobre o compartilhamento de seus dados pessoais;

VIII - revogar o consentimento a qualquer momento mediante manifestação expressa, ratificados e preservados os tratamentos realizados anteriormente;

IX - opor-se a tratamento de seus dados pessoais realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na legislação;

X - solicitar cópia de seus dados pessoais com relação ao tratamento realizado com seu consentimento ou em contrato com a Câmara Municipal de Indiaporã; e

XI - solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses.

Parágrafo único. O titular de dados pessoais poderá obter informações sobre o tratamento de dados e exercer os direitos previstos nesta Resolução, de forma facilitada e gratuita, em requisição expressa e específica.

Art. 7º No âmbito do Poder Legislativo de Indiaporã, o Controlador é a Câmara Municipal de Indiaporã e deverá:

I - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais;

II - elaborar relatório de impacto na proteção de dados pessoais, incluindo de dados sensíveis, relativos ao tratamento de dados; e

III - orientar os operadores quanto aos tratamentos de dados pessoais segundo instruções internas, a legislação e as regulamentações da ANPD.

Art. 8º O encarregado é responsável por:

I - receber as reclamações e comunicações dos titulares, respondê-las e adotar providências;

II - receber as comunicações da ANPD e adotar as providências necessárias;

III - orientar os servidores e contratados da Câmara Municipal de Indiaporã sobre as práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar outras atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares da ANPD.

Art. 9º Os operadores de dados são os servidores da Câmara Municipal de Indiaporã e os prestadores de serviços contratados que realizam o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador.

Parágrafo único. Os operadores são responsáveis por tratar os dados de acordo com as instruções estabelecidas pelo controlador, além de manter registro das ações realizadas para tratamento desses dados.

Art. 10. Os servidores e demais colaboradores vinculados à Câmara Municipal de Indiaporã são responsáveis por:

I - ler e cumprir integralmente os termos desta Resolução e as demais normas e procedimentos de proteção da privacidade e de dados pessoas aplicáveis

II - comunicar ao encarregado qualquer evento que viole esta Resolução ou coloque em risco os dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Indiaporã.

III - responder no âmbito da Câmara Municipal de Indiaporã pela inobservância da política instituída nesta Resolução e das demais normas e procedimentos legais ou regulatórios relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 11. O descumprimento das normas e dos procedimentos referentes à proteção de dados pessoais, nos termos desta Resolução e da legislação, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, a aplicação das sanções administrativas, civis e penais, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado, em conjunto ou isoladamente, nas seguintes hipóteses:

I - mediante o consentimento do titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

III - para a execução de políticas públicas, incluindo o tratamento e uso compartilhado de dados;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, assegurada a anonimização dos dados pessoais sempre que possível;

V - para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

VII - para a proteção da vida ou da segurança física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX - quando necessário para atender a legítimo interesse do controlador ou de terceiro;

X - para a proteção de crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente; e

XI - para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as suas competências ou cumprir suas atribuições legais.

§1º O consentimento para a coleta de dados pessoais deverá ser obtido de forma livre, expressa, individual, clara, específica e legítima e poderá ser revogado a qualquer momento pelo titular.

§2º O consentimento é dispensado para tratamento de dados pessoais necessários ao cumprimento de prerrogativas e deveres previstos no ordenamento jurídico aos Poderes Públicos, bem como tornados manifestamente públicos pelo titular, desde que o tratamento seja realizado de acordo com a finalidade, a boa-fé e o interesse público, resguardados os direitos do titular.

Art. 13. O tratamento da dados sensíveis será realizado com o consentimento do titular ou de seu responsável legal de forma específica e destinado a finalidades específicas.

§1º O consentimento de que trata o caput deste artigo será dispensado:

I - nas hipóteses previstas nos incisos II a VIII do art. 12 desta Resolução; e

II - nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, para prevenir a fraude e garantir a segurança dos dados pessoais do titular, resguardados todos os direitos de privacidade e de proteção desses dados.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer tratamento de dados pessoais que revele dados pessoais sensíveis e que possa causar dano ao titular, ressalvado o disposto em legislação específica.

§3º Quando o tratamento de dados pessoais envolver os incisos II e III do Art. 12 deverá ser dada publicidade à dispensa de consentimento.

§4º É vedada a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis entre controladores com o objetivo de obter vantagem econômica, exceto se houver regulamentação por parte da ANPD ou nas hipóteses relativas à prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, nos termos da legislação específica.

Art. 14. Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins das diretrizes nesta Resolução, salvo quando for revertido o processo de anonimização aos qual foram submetidos.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, a pseudonimização é o tratamento que impossibilita que um dado seja associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo, exceto pelo uso de informação adicional.

Art. 15. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes tem a finalidade de atender a seu melhor interesse e deverá ser realizado com o consentimento expresso e em destaque de um dos pais ou responsável legal, bem como ser específico quanto à finalidade do tratamento.

Parágrafo único. A informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos de tratamento dos dados pessoais de que trata o *caput* deste artigo deverá ser mantida pública.

Art. 16. O tratamento de dados pessoais deverá ser finalizado quando:

I - for alcançada a finalidade para a qual os dados coletados ou quando esses dados deixarem de ser necessários ou pertinentes para essa finalidade;

II - o período de tratamento chegar ao fim;

III - houver pedido de revogação do consentimento feito pelo titular, resguardado o interesse público; ou

IV - por determinação da ANPD, houver violação à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 17. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, exceto nas seguintes hipóteses:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos legais de tratamento de dados pessoais; ou

IV - uso exclusivo pela Câmara Municipal de Indiaporã, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Art. 18. O uso compartilhado de dados pela Câmara Municipal e Indiaporã deverá ocorrer no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Na prestação de serviços de sua competência, a Câmara Municipal de Indiaporã compartilhará dados pessoais de acordo com a

interoperabilidade de seus sistemas e serviços de tecnologia da informação, observada a norma administrativa pertinente.

Art. 19. A transferência internacional de dados pela Câmara Municipal de Indiaporã será realizada observando-se a política instituída nesta Resolução e os termos da legislação nos seguintes casos, em conjunto ou isoladamente:

I - transferência de dados para países ou organismos internacionais com grau de proteção de dados pessoais adequado;

II - comprovação de garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados pessoais, como cláusulas contratuais específicas, cláusulas padrão dos contratos, normas corporativas globais, selos e certificações regulamente emitidos;

III - cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência para fins de investigação;

IV - proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

V - autorização pela ANPD;

VI - compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;

VII - execução de política pública ou de atribuição legal do serviço público;

VIII - mediante consentimento específico e em destaque do titular dos dados pessoais;

IX - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

X - execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular; e

XI - exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

Art. 20. São atividades que deverão ser realizadas no tratamento de dados pessoais:

I - garantir ao titular a opção de permitir ou não o tratamento de seus dados pessoais, excetuando-se os casos de tratamento sem a necessidade de seu consentimento;

II - assegurar que o objetivo do tratamento de dados pessoais esteja em conformidade com esta Resolução e com a legislação vigente;

III - comunicar de forma clara o tratamento de dados pessoais ao titular antes do momento em que forem coletados ou usados pela primeira vez para nova finalidade;

IV - quando forem requisitadas, fornecer ao titular explicações sobre o tratamento de seus dados pessoais;

V - limitar a coleta, o uso, a divulgação e a transferência de dados pessoais ao necessário para o cumprimento da finalidade consentida pelo titular ou da base legal específica para o tratamento sem o consentimento;

VI - reter dados pessoais apenas pelo tempo necessário para cumprir a sua finalidade e posteriormente destruí-los, bloqueá-los ou anonimizá-los com segurança, observado o disposto nesta Resolução;

VII - bloquear o acesso a dados pessoais quando expirado o período de seu tratamento e sua manutenção, for exigido pela legislação;

VIII - fornecer informações claras sobre as políticas, os procedimentos e as práticas de tratamento de dados pessoais a seus titulares;

IX - cientificar os titulares quando ocorrerem alterações significativas no tratamento de seus dados pessoais;

X - garantir aos titulares o acesso e a revisão de seus dados pessoais por meio da técnica de autenticação de identidade, desde que não haja restrição legal ao acesso ou à revisão;

XI - assegurar a rastreabilidade e a prestação de contas durante todo o tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles compartilhados com terceiros;

XII - gerenciar eventual violação dos dados tratados, mantendo o registro de incidentes e da resposta efetuada;

XIII - adotar controles técnicos e administrativos de segurança da informação suficientes para garantir níveis de proteção adequados; e

XIV - assegurar que a elaboração e a publicação das decisões da Câmara Municipal de Indiaporã estejam em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, no que se refere à minimização da utilização de dados pessoais.

Art. 21. As normas complementares de proteção de dados pessoais deverão abranger regras de boas práticas e de governança que estabeleçam os procedimentos e as condições de organização e de funcionamento, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas e o gerenciamento de riscos.

Parágrafo único. Os termos e as condições da Política de Privacidade e Proteção de Pessoais para navegação no site da Câmara Municipal de Indiaporã deverão ser aprovados pela Presidência da referida Câmara Municipal e disponibilizados de forma ostensiva e acessível.

Art. 22. As normas e os procedimentos para uma política de segurança de informação deverão ser ajustados para atender aos requisitos estabelecidos nesta Resolução e na legislação, quanto às medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilegal.

Art. 23. As diretrizes estabelecidas nesta Resolução não se esgotam em razão da contínua evolução tecnológica, da alteração legislativa e do constante surgimento de novas ameaças e requisitos e poderão ser complementadas por outras medidas de segurança.

Art. 24. As despesas decorrentes do cumprimento desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 25. A presente Resolução vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Batista Maldonado, 23 de dezembro de 2022.

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA
- Presidente –

Certifico que a presente Resolução foi registrada em livro, publicada e afixada em local próprio e de acesso ao público nesta Câmara Municipal, de acordo com a Lei Orgânica deste Município e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora). O referido é verdade.

CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE
- Agente Legislativa -

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 06/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

CNPJ nº 59.855.056/0001-70

Contratada: ***DEVANIR FRANCISCATO - ME***

CNPJ nº 08.830.433/0001-86

Objeto: Contratação da empresa especializada no ramo para prestação de serviços de marcenaria, reforma e restauração, conforme relação contida na cláusula quinta.

Valor do Contrato: R$ 3.378,00 (três mil, trezentos e setenta e oito reais)

Prazo de execução: 10 dias a contar da data de assinatura.

Data de assinatura: 19 de dezembro de 2022.

Indiaporã/SP, 19 de dezembro de 2022.

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA
- Presidente -

.....

Atos de Pessoal

Subsídios e Remunerações

REPUBLICAÇÃO ANUAL DOS VALORES DO SUBSÍDIO E DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS.

(§ 6º, artigo 39 da Constituição Federal - acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998.)

EXERCÍCIO DE 2022

Denominação - Cargo/Função	Quantidade	Referência	Valor - R$
1 - Subsídios:			
a) Vereador	08	-	2.200,00
b) Presidente da Câmara	01	-	3.300,00
2 - Cargos Públicos - Efetivo			
a)Assistente Legislativo (provido)	01	12	3.898,93
b)Agente Legislativo (provido)	01	20	9.883,99
c)Contador (provido)	01	18	5.890,28
d) Procurador Jurídico (provido)	01	18	5.556,87

INDIAPORÃ, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.
MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA
PRESIDENTE DA CÂMARA

.....